



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 227/2023**

**PROCESSO Nº 6722/2023**

Inexigível de Licitação, conforme Artigo 25, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Contrato de Prestação de Serviços que entre pactuam entre si, de um lado, como contratante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, representada pelo Prefeito, Sr. Walyson José Santos Vasconcelos, e de outro lado, a contratada **TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, na forma e condições seguintes:

**O Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **Srº WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.468.681/0001-33**, estabelecida na sede na Rua Conde de Linhares, Nº 114, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-030, Tel: 27-9.9860-4841, E-mail: , por seu representante legal e/ou por seu procurador Sr. Magnus Brugnara, brasileiro, advogado, inscrito no CPF Nº 046.047.296-89, doravante denominada como Contratada, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de CONTRATO, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III e V, art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 oriundo do Processo Administrativo nº 7293/2023, na modalidade de inexigibilidade e pela condição que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1.** O presente contrato decorre da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 10-85/2023, estando as partes vinculadas ao respectivo processo administrativo (autos nº 7293/2023), cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas gerais de direito e especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Os atuais termos, cláusulas e as condições pactuadas são irrevogáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

**2.2.** O presente contrato tem como objeto a contratação do serviço de Consultoria e Assessoria técnica tributária, o que se dará a partir da **recuperação de créditos previdenciários** relativos a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pelo contratante sobre parcelas indenizatórias de sua folha de pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária relativa à recuperação de créditos previdenciários indevidamente pagos sobre folha de pagamento da contratante:

**3.1.1** A contratada realizará auditoria sobre a folha de pagamento do contratante apurando crédito relativo a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração sobre verbas indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença



sáude, entre outras), respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da contratação. Para tanto, realizará, principalmente, as seguintes diligências:

- i) Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser requerido, indicando os valores das parcelas indenizatórias respectivas;
- ii) Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, encontro de contas entre débito e crédito previdenciário municipal ou restituição – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2055|2021 da Receita Federal do Brasil;
- iii) Instruir e acompanhar o procedimento administrativo até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo/judicial caso necessário;

**3.1.2** A auditoria sobre folha de pagamento do contratante indicará apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias; análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;

**3.1.3** Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis - informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados;

**3.1.4** Análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumerados autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017 e demais parcelas indenizatórias pacificadas em instancias judiciais, |administrativas superiores;

**3.1.5** Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;

**3.1.6** Assessoria para execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGACÃO DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem:

4.1.1. Disponibilizar à contratada toda a documentação necessária para realização do objeto do contrato;

4.1.2. Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência às diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada;

4.1.3. A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada;

4.1.4. Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** Pela execução do serviço de consultoria tributária, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ R\$ 941.039,12 (Novecentos e Quarenta e Um Mil e Trinta e Nove Reais e Doze centavos)**

**5.2.** Como **condicionante de pagamento**, considere-se que o valor remuneratório estipulado em clausula 5.1. desse contrato está relacionado à recuperação/compensação do montante de



crédito previdenciário equivalente a R\$ 4.705.195,62 (quatro milhões, setecentos e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos);

**5.3** Qualquer valor a menor do montante estipulado em clausula 6.2 implicará em redução da remuneração da contratada. Nessa hipótese, o valor do montante efetivamente recuperado passará a dividendo sobre o qual incidirá percentual de 20% para se apurar a remuneração devida pela prestação do serviço.

**5.4** O pagamento da contratada ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias da efetiva recuperação/compensação do crédito previdenciário respectivo pelo contratante. A compensação parcial (mês a mês) do crédito recuperado ao contratante implicará em remuneração proporcional aos valores considerados.

**5.5** No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais no desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas/emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**20.07.00 Secretaria Municipal de Planejamento Finanças, e Tributação.**

**20.07.10 Gestão Secretaria Municipal de Planejamento Finanças, e Tributação.**

Classificação Funcional: 04.123.0019.2.0144

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99

Recurso: 1.500.0000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Fica a Secretaria de Finanças responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** O Prazo da vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato do procedimento de inexigibilidade de licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal por meio da secretaria solicitante ou por servidor nomeado para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais da lei de regência, Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.**

**12.1** – A rescisão do presente contrato está condicionada a:

**12.1.1** – Ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações;

**12.1.2** - Acordo entre as partes, ato reduzido a termo em ato formal, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.1.3** - Ação Judicial, nos termos da legislação administrativa.

**12.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**12.1.5** - Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de se esgotar o prazo de vigência da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas.

Conceição da Barra – ES, 15 de Setembro de 2023.

**WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**  
**CNPJ/MF sob o nº 11.468.681/0001-33**  
Contratado

Fiscal do Contrato: Mirza Jeanne Oliveira Barollo  
Matrícula: 10742  
Telefone: 27 9.9988-3534  
E-mail: mirzajbarollo@hotmail.com  
Cargo/Função: Agente de Serviços Administrativos

**Contrato nº 227/2023 Página 4 de 8**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Licitação e Contratos

**Anexo I**

Descrição do Serviço:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.21.01.0868-8	SV			0.000	6.0000	156.839,8530	941.039,12

EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTÓRIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO NÃO PRESCRITO, A SER APURADO A PARTIR DE AUDITORIA CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS (RGPS) Valor, conforme página 04 do Termo de referencia. Observar o tópico 8.4.

**Valor Total R\$ 941.039,12 (Novecentos e Quarenta e Um Mil Trinta e Nove Reais e Doze Centavos).**

**Anexo II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.468.681/0001-33, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO NÃO PRESCRITO, A SER APURADO A PARTIR DE AUDITORIA CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS (RGPS), CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.468.681/0001-33, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO NÃO PRESCRITO, A SER APURADO A PARTIR DE AUDITORIA CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS (RGPS), conforme o que dispõe o Termo de Referência, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3. DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3.1.1 Recuperação de créditos previdenciários indevidamente pagos sobre folha de pagamento da Contratante.

3.1.2. A Contratada realizará auditoria sobre a folha de pagamento do Contratante apurando crédito relativo a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração sobre verbas indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras), respeitando o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da contratação.

3.1.3. A Contratada disponibilizará ao Gestor Público um relatório com o montante de crédito a ser requerido, indicando os valores das parcelas indenizatórias respectivas.

3.1.4. A Contratada irá interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, encontro de contas entre débito e crédito previdenciário

**Contrato nº 227/2023 Página 5 de 8**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000  
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34



municipal ou restituição – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2055|2021 da Receita Federal do Brasil.

3.1.5. A Contratada irá instruir e acompanhar o procedimento administrativo até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo|judicial, caso necessário.

3.1.6. A auditoria sobre folha de pagamento do Contratante indicará apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias; análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente.

3.1.7. A Contratada irá elaborar planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis, informando de forma detalhada todos os critérios utilizados.

3.1.8. A Contratada fará a análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017 e demais parcelas indenizatórias pacificadas em instâncias judiciais|administrativas superiores.

3.1.9. A Contratada irá emitir parecer conclusivo, apontando eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados.

3.1.10. A Contratada dará assessoramento para execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## 6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da homologação da contratação do procedimento de inexigibilidade de licitação.

## 7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

8.2. Pela execução do serviço de consultoria tributária, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ R\$ 941.039,12 ( novecentos e quarenta e um mil e trinta e nove reais e doze centavos)**.

8.3. Como **condicionante de pagamento**, considere-se que o valor remuneratório estipulado na cláusula 8.2 deste contrato está relacionado à recuperação|compensação do montante de crédito previdenciário equivalente a R\$ 4.705.195,62 (quatro milhões, setecentos e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos);

8.4. Qualquer valor a menor do montante estipulado em cláusula 8.3 implicará em redução da remuneração da Contratada. Nessa hipótese, o valor do montante efetivamente recuperado passará a dividendo sobre o qual incidirá percentual de 20% para se apurar a remuneração devida pela prestação do serviço.

8.5. O pagamento da contratada ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias da efetiva recuperação|compensação do crédito previdenciário respectivo pelo Contratante. A compensação parcial (mês a mês) do crédito recuperado ao contratante implicará em remuneração proporcional aos valores considerados.

8.6. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais no desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas|emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e

Contrato nº 227/2023 Página 7 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



**Documento com validade jurídica.**

Consulte validade jurídica do documento em <https://assinatura.piperun/> utilizando a chave pública do documento (89b28bd62a082ed44441ba85818a21393845cfd1ef3c7872009bb238119a75c). As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2 / 2001.



**Carimbo do tempo com validade jurídica.**

Documento com uso de certificado padrão ICP-Brasil conjuntamente ao carimbo do tempo. Carimbo de ACT - Autoridade de Carimbo do Tempo com comprovação de data e hora das assinaturas. Datas e horas baseados em (GMT -03:00) - Brasília - Brasil.



**ITI**  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

**Documento com validade jurídica.**

O Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito e disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Com o verificador você pode aferir se um arquivo assinado com o certificado ICP-Brasil está em conformidade. Consulte validade jurídica em <https://verificador.iti.gov.br/>.

89b28bd62a082ed44441ba85818a21393845cfd1ef3c7872009bb238119a75c\_piperun.pdf Chave pública do documento:

89b28bd62a082ed44441ba85818a21393845cfd1ef3c7872009bb238119a75c

## Assinaturas



**Magnus Brugnara** (signatário)

E-mail: [magnusbrugnara@brugnara.com.br](mailto:magnusbrugnara@brugnara.com.br)

CPF: 046.047.296-89

Data de Nascimento: 13/10/1979

Assinou em: 19/10/2023 11:21:28

IP: 200.233.250.96

Hash da assinatura: 67b02d2fc094a274c5d161f1403992087e327748ed6fa3b585525f28e24d942e

Emitido por Odig Soluções Digitais LTDA - PipeRun



**Arthur Gomes Murta** (testemunha)

E-mail: [arthur.murta@brugnara.com.br](mailto:arthur.murta@brugnara.com.br)

CPF: 055.506.996-64

Data de Nascimento: 07/11/1980

Assinou em: 19/10/2023 11:24:22

IP: 2804:5c:571b:f300:4030:6e46:27e6:dc07

Hash da assinatura: 7792e4345f606ba4628aba80561bb62661f1d5aa54b26761b08986c195079359

Emitido por Odig Soluções Digitais LTDA - PipeRun

## Histórico

- 19/10/2023 10:43:28 CLEIDI DUTRA (e-mail [cleidi.dutra@brugnara.com.br](mailto:cleidi.dutra@brugnara.com.br)) gerou o documento.
- 19/10/2023 10:43:30 Documento para assinatura enviado por e-mail para: [arthur.murta@brugnara.com.br](mailto:arthur.murta@brugnara.com.br) (Testemunha), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, assinatura biodinâmica, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso de Legitimidade.
- 19/10/2023 10:43:30 Documento para assinatura enviado por e-mail para: [magnusbrugnara@brugnara.com.br](mailto:magnusbrugnara@brugnara.com.br) (Signatário), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, assinatura biodinâmica, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso de Legitimidade.
- 19/10/2023 11:21:28 Magnus Brugnara assinou o documento como Signatário com os pontos de autenticação. E-mail: [magnusbrugnara@brugnara.com.br](mailto:magnusbrugnara@brugnara.com.br), CPF: 046.047.296-89, data de nascimento: 13/10/1979, assinatura biodinâmica, endereço de IP: 200.233.250.96, HASH: 67b02d2fc094a274c5d161f1403992087e327748ed6fa3b585525f28e24d942e, concordando com os Termos de Uso e Legitimidade.  
(X) Confirmando a veracidade dos dados por mim informados e declaro possuir poderes legítimos para assinar este contrato.  
(X) Concordo em assinar este contrato eletronicamente, reconhecendo como válidas as assinaturas digital e eletrônica, inclusive aquelas que não utilizam certificados ou utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200 / 2001.  
(X) Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade e com os Termos de Uso.

---

19/10/2023 11:24:22 Arthur Gomes Murta assinou o documento como Testemunha com os pontos de autenticação. E-mail: arthur.murta@brugnara.com.br, CPF: 055.506.996-64, data de nascimento: 07/11/1980, assinatura biodinâmica, endereço de IP: 2804:5c:571b:f300:4030:6e46:27e6:dc07, HASH: 7792e4345f606ba4628aba80561bb62661f1d5aa54b26761b08986c195079359, concordando com os Termos de Uso e Legitimidade.  
(X) Confirmando a veracidade dos dados por mim informados e declaro possuir poderes legítimos para assinar este contrato.  
(X) Concordo em assinar este contrato eletronicamente, reconhecendo como válidas as assinaturas digital e eletrônica, inclusive aquelas que não utilizam certificados ou utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200 / 2001.  
(X) Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade e com os Termos de Uso.

19/10/2023 11:24:22 Documento assinado por todos os envolvidos e finalizado. Consulte a validade jurídica do documento em <https://assinatura.pipe.run/>, utilizando a chave pública do documento: 89b28bd62a082ed44441ba85818a21393845cfd1ef3c7872009bb238119a75c.